



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 029

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de março de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.668/2021.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 951/2009, QUE INSTITUI O “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO..

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato mediante processo licitatório, necessário à implementação do presente programa.

Parágrafo Único: A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Conceição de Macabu deverá ser ouvida previamente à publicação do Edital do certame.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.576/2019 que “Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Conceição de Macabu- RJ dá outras providências.”

Resolve:

Art.1º - Conforme a desistência do primeiro suplente, o Sr.º Paulo César de oliveira Cardim, por motivos de inconsistência na comprovação de documentação exigida pelo edital 001/2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, no **art. 8.3 linha F, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** convoca para o comparecimento na Sede da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social-SEMPDS, localizada à Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ, no prazo de 05 (cinco) úteis à partir da publicação deste edital, o segundo conselheiro tutelar suplente, a Sr.ª ANNY POUBEL JUSTINO, em razão da escala de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Art. 2º – A nomeação do segundo suplente será pelo prazo que perdurar a escala de férias dos Conselheiros Titulares do cargo.

Art. 3º - Este edital entrará em vigore na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de março de 2021.

Lucas da Silva Lima
-Presidente do CMDCA

IPTU 2021

PARCELAS MENSAIS

1ª PARCELA 2ª PARCELA 3ª PARCELA

30/04 30/05 30/06

4ª PARCELA 5ª PARCELA 6ª PARCELA

30/07 30/08 30/09

20% PARCELA ÚNICA DE DESCONTO ATÉ 30/04



PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito

Pedro Henrique Coelho Folly
Chefe de Gabinete

Ronaldo Erthal Calvo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Secretária Municipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manoel Gomes Do Couto Netto
Secretário Municipal de Turismo

Márcio Cláudio Brasiliense
Secretário Municipal de Esportes

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa
José Marcelo Moço Neto
Marco Antônio Oliveira da Silva
Natália Silveira Braga
Sandro de Oliveira Daumas
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Emanoel de Oliveira Barcelos

Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: Bissemanal

Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br



DECRETO N° 043/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2021 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 004 – Royalties.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A e Letra C, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.338.480,25 (hum milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu e do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, conforme Anexo III.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020 à conta da Fonte de Recursos: 004 – Royalties, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2020 – Quadro B, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
=Prefeito=

**QUADRO B -
BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO
EM 31/12/2020**

Contas Vinculadas:

Conforme anexo I

Fonte de Recursos: 004 – ROYALTIES

Elaborado por: Sandra Costa Silva – Secretário Municipal de Planejamento – CRC-RJ CRC- RJ 121.833/O-1 – Portaria 023/2021	Ass:
Avaliação técnica por: Marcello Silva Carvalho - Chefe de Dept. Contabilidade e Orçamento - CRC-RJ 085.336/O-3 – Portaria 074/2021	Ass:
Revisão técnica por: Loraine Tavares Lima – Assessor Especial - CRC-RJ 110.287/O-1 – Portaria 244/2021	Ass:
Aprovado por: Luiz Eduardo Sancho Gomes – Secretário Municipal de Fazenda – Portaria 017/2021	Ass:
Aprovado por: Robson Nunes Paulo – Controlador Geral – Portaria 063/2021	Ass:

1 – Vide anexo I / 2- Vide anexo II

ATIVO	PASSIVO	
Circulante/Financeiro	Circulante/Financeiro	
1. Disponibilidades ¹	R\$ 1.725.611,67	2. Obrigações ² R\$ 387.131,42
		2.1 Consignações R\$ 35.862,63
		2.2 Restos a Pagar R\$ 351.268,79
		3. Superávit R\$ 1.338.480,25
Total (1)	R\$ 1.725.611,67	Total (2 + 3) R\$ 1.725.611,67

Anexo I do QUADRO B CONSOLIDADO - BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Saldos financeiros conforme conciliações bancárias das contas correntes referente à Fonte 004- ROYALTIES – Consolidado Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU		
BANCO	C/C	VALOR EM R\$
BANCO DO BRASIL	73039-4	1.104.376,03
BRADESCO	27-2	360.738,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU		
BANCO DO BRASIL	13643-3	223.905,48
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCEIÇÃO DE MACABU		
BANCO DO BRASIL	13722-7	36.592,16
TOTAL		1.725.611,67

Anexo II do QUADRO B CONSOLIDADO - BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Saldos das obrigações referente à Fonte 004 ROYALTIES – Consolidado Município:

2.Obrigações	R\$ 387.131,42
2.1 Consignações	R\$ 35.862,63
2.1.1 Prefeitura municipal de Conceição de Macabu	R\$ 35.862,63
2.1.2 Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu	R\$ 0,00
2.1.3 Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu	R\$ 0,00
2.2 Restos a Pagar	R\$ 351.268,79
2.2.1 Prefeitura municipal de Conceição de Macabu	R\$ 328.561,27
2.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu	R\$ 19.987,52
2.2.3 Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu	R\$ 2.720,00

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU GABINETE DO PREFEITO				
	ANEXO III		CÓDIGOS VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal					Sec. M de Serv. Urbanos e Limp. Pública
09.15.452.0022.2.073	339039	004	175	738.480,25	
04 - Fundo Munic. de Saúde					Fundo Municipal de Saúde
01.10.122.0405.2.613	339039	004	25	100.000,00	Fundo Municipal de Saúde
01.10.302.0408.2.601	339030	004	57	500.000,00	Fundo Municipal de Saúde
TOTAL				1.338.480,25	-
FONTE: 004 - ROYALTIES					



DECRETO Nº 044/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2021 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 015 – Fundeb 70% e 025 – Fundeb 30%.
O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 311.104,61 (trezentos e onze mil, cento e quatro reais e sessenta e um centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020 à conta da Fonte de Recursos: 015 – Fundeb 70% e 025 – Fundeb 30%, conforme Balance Contábil de Verificação em 31/12/2020 – Quadro B, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
=Prefeito=

QUADRO B - BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal
Contas Bancárias Vinculadas:
Banco: 001 – Banco do Brasil, AG: 3844, C/C: 0014185-2 – Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos: 015 – Fundeb 70 e 025 – Fundeb 30

Elaborado por: Sandro Costa Silva – Secretário Municipal de Planejamento – CRC- RJ 121.833/O-1 – Portaria 023/2021	Ass:
Avaliação técnica por: Marcello Silva Carvalho - Diretor de Dept. Contabilidade e Orçamento - CRC-RJ 085.336/O-3 – Portaria 074/2021	Ass:
Revisão técnica por: Loraine Tavares Lima – Assessor Especial - CRC-RJ 110.287/O-1 – Portaria 244/2021	Ass:
Aprovado por: Luiz Eduardo Sancho Gomes – Secretário Municipal de Fazenda – Portaria 017/2021	Ass:
Aprovado por: Robson Nunes Paulo – Controlador Geral – Portaria 063/2021	Ass:

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
1. Disponibilidades	R\$ 591.129,96	2. Obrigações	R\$ 280.025,35
2.1 Consignações	R\$ 176.961,32	2.2 Restos a Pagar	R\$ 103.064,03
3. Superávit	R\$ 311.104,61		
Total (1)	R\$ 591.129,96	Total (2 + 3)	R\$ 591.129,96

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO									
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU									
GABINETE DO PREFEITO										
ANEXO I										
CÓDIGOS		VALORES								
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS		FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO					
02 - Prefeitura Municipal										
06.01.12.361.0016.2.020	319011	015	62	225.774,78	Secretaria M de Educação e Cultura					
06.01.12.365.0016.2.021	319011	025	66	85.329,83	Secretaria M de Educação e Cultura					
TOTAL				311.104,61	-					
FONTE: 015 - FUNDEB 70%										
FONTE: 025 - FUNDEB 30%										

**PORATARIA Nº 288/2021, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.****CANCELAMENTO DE CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos das contratações dos cidadãos abaixo relacionados de acordo com o requerimento protocolado sob os nº 1648/2021 e 1550/2021, protocolado em 11 de fevereiro de 2021 e 09 de fevereiro, através de contrato temporário.

Nome	Matrícula	Admissão	Rescisão
Allan de Paula dos Santos	4627824	01/01/2021	05/02/2021
Ana Clara Santuchi Lopes	4627760	01/01/2021	03/02/2021
Andreza dos Reis M.de Castro	4627827	01/01/2021	05/02/2021
Armindo Cordeiro Cantarino	4627851	01/01/2021	04/02/2021
Cátila Ribeiro do Sacramento	4627753	01/01/2021	01/02/2021
Dimas Américo A. Marques	4627778	01/01/2021	01/02/2021
Ernesto Soáres dos Santos	4627853	04/01/2021	08/02/2021
Cosme da Silva Tavares Junior	4627826	01/01/2021	01/02/2021
Jhonatan Freitas dos Reis	4627787	01/01/2021	01/02/2021
Josilene Pires Queiroz	4627785	04/01/2021	08/02/2021
Larissa de Almeida Urbano Cardoso	4627762	01/01/2021	05/02/2021
Luís Fernando Francisco Cordeiro	4627755	01/01/2021	08/02/2021
Mailton Tavares Cunha	4627791	04/01/2021	05/02/2021
Natalia Paula Domingues Araújo	4627848	04/01/2021	31/01/2021
Ricardo Ceia M. Rodrigues	4627866	01/01/2021	01/02/2021
Roberta P. Neves Rocha	4627792	04/01/2021	05/02/2021
Robson da Conceição de Jesus	4627798	01/01/2021	03/02/2021
Sandra Mara Gomes da Silva	4627858	01/01/2021	04/02/2021
Sandro Aguiar Furtado	4627863	04/01/2021	08/02/2021
Silvana Lucia Santos de Faria	4627757	01/01/2021	04/02/2021
Ailana de Fatima Viana Gomes	4627881	01/01/2021	08/02/2021
Dimas Americo Araujo Marques	4627778	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 353/2021, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**CANCELAMENTO DE CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos das contratações dos cidadãos abaixo relacionados de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 1852/2021, protocolado em 18 de fevereiro de 2021, através de contrato temporário.

Nome	Matrícula	Admissão	Rescisão
Aline de Carvalho Gonçalves	4627846	04/01/2021	17/02/2021
Aline de Oliveira Amaral Marazo	4627759	01/01/2021	13/02/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 2.079/2021

O Secretário Municipal de Controle Interno do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2.079/2021, a empresa **J DOS SANTOS BRAGA FORNECEDORA DE GÁS EIRELI**. CNPJ 31.540.127/0001-27, sediada a Rua Itamar Gomes, nº. 76, Porto, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL GALÓES DE 20 LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E A SECRETARIA DA FAZENDA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui professa.

Conceição de Macabu, 09 de Março de 2021.

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria nº. 017/2021

PORATARIA Nº 354/2021, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS-III

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o cidadão **GLADSON BRAGA FERNANDES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, Símbolo DAS-III, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

**PORATARIA Nº 303/2021, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

NOMEAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão, **SANDRO AGUIAR FURTADO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Estradas Vicinais**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 334/2021, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS IV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **MARCELO ESTEVÃO CAMBRAIA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, Símbolo DAS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 341/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão, **NAZARENO MACHADO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Serviços Gerais**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 333/2021, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

EXONERAR DAS IV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Cidadão **VALERIO JOSÉ MARINS DA COSTA**, matrícula 4627917 do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, Símbolo DAS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 340/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Cidadã, **LAILA DO NASCIMENTO QUEIROZ**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Protocolo Geral**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORATARIA Nº 343/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS IV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Cidadã, **LETICIA SOUZA SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador da casa do Empreendedor e do Trabalhador**, Símbolo DAS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

**PORTRARIA Nº 344/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.**

PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 2790/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **SABRINA OLIVEIRA SAMURIO**, matrícula nº 4627806, Médica Socorrista, como Diretora Clínica do Hospital Municipal Ana Moreira, tornando sem efeito todas publicações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTRARIA Nº 347/2021, EM 12 DE MARÇO DE 2021.**EXONERAR DAS-III**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Servidor **KAIQUE DA SILVA**, matrícula 4627705 do Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, Símbolo DAS-III, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTRARIA Nº 342/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.**NOMEAR DAS VI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão, **BRENO HENRIQUE DAUMAS PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Ponto e Frequência**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTRARIA Nº 345/2021, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais com base no Artº 6º do Decreto de Homologação nº 101/2020, de 22 de junho de 2020, do Concurso Público nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA** a candidata **SARA ALINE DAMASCENO DAS SILVA**, inscrição nº 010844, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, sem direito a vaga concorrida no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude no não preenchimento dos requisitos indispensáveis a nomeação e posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTRARIA Nº 348/2021 EM 12 DE MARÇO DE 2021.**CANCELAMENTO DE CESSÃO RECÍPROCA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA CANCELADA**, a partir de 05 de março de 2021 a **CESSÃO RECÍPROCA** realizada entre as Servidoras Estatutárias **VERONICA PESSANHA LIMA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica (6º ao 9º ano), matrícula nº. 4625252, oriunda do Município de Conceição de Macabu, a Servidora **EVELAINE TEIXEIRA FERREIRA**, Professor AIII, matrícula nº. 45651, oriunda da Prefeitura Municipal de Macaé, concedida pela portaria 209/2021 em 26 de janeiro de 2021, de acordo com o processo protocolado sob o nº 2762/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTRARIA Nº 349/2021 EM 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **VALDO RANGEL DE SALLES JUNIOR**, para exercer o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2021, habilitado em Concurso Público nº 001/2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 101/2020, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



PORTARIA Nº 350/2021 EM 16 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (DIVERSOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, para atender ao Decreto nº 067/2020 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com Art.37, IX da CF/88 e Lei nº 577/2003, alterada pela Lei nº 594/2003 e 728/2006, a Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Complementar Federal nº173 de 27/05/2020.

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CARLA ROGERIA VIANA DE SALES ESPERIDIÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
ALINE DE OLIVEIRA AMARAL MARAZO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
LALIA MARCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
SILVANIA LUCIA DOS SANTOS DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
ANDREZA DOS REIS MENDONÇA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
ALEXANDRE DA SILVA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
DRIELE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
LARISSA DE ALMEIDA URBANO CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
ALLAN DE PAULA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
MONICA FREITAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
LUIZ FERNANDO FRANCISCO CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
SILVANIA SOARES BANDEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2021	01/03/2021
ADRIANA DE BRITTO AZEVEDO SILVA	ENFERMEIRA	01/01/2021	01/03/2021
RAMON JESUS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	01/01/2021	01/03/2021
FERNANDA ALMEIDA TAVARES JORGE	ENFERMEIRA	01/01/2021	01/03/2021
MARCIO CARDOSO VANZELER	ENFERMEIRO	01/01/2021	01/03/2021
RITA DE CASSIA SOARES DE MENEZES	ENFERMEIRA	01/01/2021	01/03/2021
KATIA HELENE DE SOUZA FERNANDES	ENFERMEIRA	01/01/2021	01/03/2021
LUCAS AZEVEDO FREIRE	ENFERMEIRO	01/01/2021	01/03/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e às respectivas admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 352/2021 EM 16 DE MARÇO DE 2021.

LICENÇA-PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 83, da Lei nº 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 SEM ABONO S-(SIM)N- (NÃO)
0744	JORGE CORREA DA ROCHA	12182/2019	2005/2010	07/03/2021	N
353	ROSA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	286/2018	2008/2013	16/03/2021	N
0873	RICARDO PEREIRA MACHADO	15159/2011	2006/2011	16/03/2021	N
983	MARLI DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	2021/2021	2014/2019	16/03/2021	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

**PORATARIA Nº 355/2021, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

EXONERAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Servidor **MARCELO DE SOUZA REGO**, matrícula 4627916 do Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Ponto e Frequência**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, na qualidade de Chefe de Gabinete do Prefeito designo a servidora municipal Silvia Ribeiro Tavares, Portaria 075/2021 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 14/2019, celebrado entre o Município de Conceição de Macabu com a empresa Tripar BSB Administradora de Cartões LTDA – CNPJ: 02.561.118/0001-14, que tem por objeto a gestão de abastecimento da frota de veículos das secretarias acima mencionadas.

Conceição de Macabu, 12 de março de 2021.

Errata

No Diário Oficial do Município de Conceição – ANO 17 – nº 54, de 14 de maio de 2020.

Onde lê-se

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 701/2020

CONTRATO N°. 61/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software de gestão em saúde para atender a Rede Municipal de Saúde.

FORNECEDOR: Elo Assessoria e Sistemas LTDA – CNPJ: 02.895.668/0001-70

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020

Leia-se

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 701/2020

CONTRATO N°. 61/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software de gestão em saúde para atender a Rede Municipal de Saúde.

FORNECEDOR: Elo Assessoria e Sistemas LTDA – CNPJ: 02.895.668/0001-70

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 25/03/2021

PORATARIA Nº 356/2021, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR DAS VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **MARCELO DE SOUZA REGO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Patrimônio**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO N°. 6603/2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2020

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020.

No dia 16 de março de 2021, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Secretaria Municipal Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Portaria 015/2021, prorrogam-se o registro dos preços da empresa **TGF COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 32.280.688/0001-58, estabelecida na Av. Santa Luzia, S/N, Lote 5B, Santa Luzia, São Gonçalo-RJ, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora Taiza Graziela França portadora do documento de identidade n.º 01871337806, órgão expedidor Detran-RJ, CPF nº 043.195.799-17, para eventual fornecimento de EPI's para atender as necessidades dos profissionais de saúde do **Município de Conceição de Macabu**, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº **057/2020** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º **6603/2020**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06(seis) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Unidade	Preço Registrado
1	00000038619-AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR	SP ODONTO	1	100000	UN	R\$ 6,60
6	00000038624-MÁSCARA CIRÚRGICA	SP ODONTO	1	138000	UN	R\$ 1,60
7	00000038625-MASCARA N95 (PFF2 COM VÁLVULA)	KSN	1	4200	UN	R\$ 7,50
8	00000038626-MASCARA N95 (PFF2 SEM VÁLVULA)	KSN	1	4200	UN	R\$ 7,50
9	00000038627-PROTECTOR SOLAR FPS 60	NUTRIEX	1	1300	UN	R\$ 15,39
12	00000038630-SAPATILHA CIRÚRGICA	PROTECTME EMBRAMAC	1	58000	UN	R\$ 0,22
14	00000038632-TOUCA CIRÚRGICA	PROTDESC	1	25000	UN	R\$ 0,17

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 06 (seis) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Solicitante**.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos solicitados deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Solicitante, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no

prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **Município**;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao **Município** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao



serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município**;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município**;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do **Município**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao **Município**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O **Município** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **Município** relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O Gerenciamento da presente ata caberá a Senhora Raquel Moreno Adriano Miranda Aires, Secretária Municipal de Saúde, Portaria 015/2021, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Myrna Barbosa Bastos, matr. 4626490 da **Secretaria Solicitante**, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.

4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

5.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável.

5.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

6 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



6.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Negociar os preços;

6.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;

6.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata. 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pela Lei 8.666/93:

7.2.2.1 - 1% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2 - 10% (dez cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria 015/2021

TGF COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº32.280.688/0001-58

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 005/2021, Processo n.º 1.579/2021. Objeto: Aquisição de PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR para atender às necessidades com a elaboração do café da manhã dos servidores municipais. Dia: 26/03/2021. Hora: 09:30.

Conceição de Macabu, 16/03/2021.

Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria nº. 186/2021

DENGUE MATA

Macabu unido no combate a dengue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU SEMSA